

Domingos Martins-ES, 29 de outubro de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ

Pregão Presencial nº 082/2021

Assunto: Questionamento

Como é sabido, a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, somadas ao exercício de escolhas discricionárias da Administração Pública. Assim, todas as vezes que analisamos um edital, podemos nos deparar com vícios tanto de natureza vinculada como de natureza discricionária.

Após análise do edital, na modalidade Pregão Presencial nº 082/2021, apresentamos questionamento acerca dos seguintes itens:

Questionamento 1

Ao analisar o referido edital, nos deparamos com a planilha de preço, como consta:

Item	Descrição dos Produtos	Prazo Execução	Qd	Unid	Vr_Unit	Vr_Total (R\$)
1	<u>Levantamento cartográfico através de Imageamento aéreo (GRIFO NOSSO).</u>	2 meses	7.500	Imóveis	38,00	285.000,00
2	Atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal das áreas urbanas	6 meses	7.500	Imóveis	45,00	337.500,00
3	Instalação de Cessão de Uso do Sistema de Informações Geográficas - SIG	Após Implantação	12	Licença /Mês	2.700,00	32.400,00
4	Revisão da Planta Genérica de Valores - PGV	6 meses	7.500	Imóveis	15,00	112.500,00
5	Revisão da Legislação Tributária Municipal	6 meses	220	Horas	400,00	88.000,00
6	Revisão do Código de Obras e Posturas	6 meses	300	Horas	400,00	120.000,00
7	Treinamento dos servidores envolvidos no projeto	2 meses	48	Horas	300,00	14.400,00
8	Suporte Técnico, Manutenção e Atualização dos Sistemas	Após Implantação	12	Mês	1.800,00	21.600,00
Valor total dos serviços					R\$ 1.011.400,00	

O levantamento cartográfico é o desenho das unidades que serão cadastradas ou recadas e deve ser medida pelo número de imóveis, o imageamento aéreo em si, ou seja o voo, deve ser medido por área (km² ou hectare).

Tendo em vista que trata-se de dois tipos de serviços completamente diferentes, bem como suas unidades de medidas consideradas são distintas, destacamos que esses itens devem ser desmembrados dentro da proposta comercial. Assim a administração pagará por um valor real do serviço que foi prestado.

Em sendo assim, questão-se: A administração irá desmembrar dentro do processo administrativo os serviços mencionados acima?

Vale destacar que tal situação é extremamente importante para a execução do contrato pela empresa vencedora, caso continue da forma que está pode gerar um custo e um desgaste excessivo para essa respectada municipalidade.

Questionamento 2

Continuando a análise do edital nos deparamos com o subitem 13.9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacitação técnico-profissional, (registrado no CREA/CAU ou outra entidade de classes), em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que execução, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora lícito, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo: (GRIFO NOSSO)

Da forma que o edital exige o atestado de capacidade das empresas limita a participação no certame, tendo em vista que somente poderão apresentar tal documento as empresas que já executaram (concluíram) os serviços. Vale destacar que no mercado existem empresas novas que tem total capacidade de atender ao objeto lícito, mas que por ser um serviço de extrema delicadeza em seus dados leva um tempo considerável para sua conclusão.

Com isso destacamos que a comissão deve exigir em seus editais que as empresas poderão apresentar atestado de serviços executados e/ou em execução, até porque o mesmo determina uma prova de conceito para a comprovação da capacidade técnica operacional, bem como existem sanções na legislação caso a empresa não cumpra com o serviço previamente lícito.

Sendo assim, questão-se: A administração vai retificar o edital podendo apresentar atestados executados e/ou execução?

Questionamento 3

Continuando a análise no edital o subitem 13.9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacitação técnico-profissional, (registrado no CREA/CAU ou outra entidade de classes), em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que

executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referentes principalmente a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo: (GRIFO NOSSO)

- Levantamento cartográfico através de Imageamento aéreo;
- Atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal das áreas urbanas;
- Revisão da Planta Genérica de Valores - PGV;
- Revisão da Legislação Tributária Municipal;
- Revisão do Código de Obras e Posturas. (GRIFO NOSSO)

Registra-se que não há necessidade de que as empresas que atuam, por exemplo, no ramo de serviços de elaboração da Planta Genérica de Valores ou de Fornecimento de Sistemas, possuam registro no CRFA, assim como exige o edital ora atacado. O instrumento convocatório deverá ser revisado para parcelar os objetos almejados e exigir registro do CRFA apenas para os serviços de natureza de engenharia.

Sendo assim, questiona-se: A administração retificará o edital com o parcelamento do objeto, bem como reformulará sua forma de atestado registrado na entidade competente?

Ressaltamos que tais informações são indispensáveis à elaboração de nossa proposta. Desta feita, solicitamos receber a resposta o mais breve possível, dada urgência que o caso requer.

Dados para contato:

Fax: 27-3268 3123

e-mail: geocamp@geocampassessoria.com.br

Sem mais agradecemos.

À disposição para maiores esclarecimentos,

Maurício Rocha Neto

Divisão de Licitação e Contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cantagalo, 03 de Novembro de 2021

PRÉGO 82/2021

Prezado Senhor Pregoeiro
Alexandre Marques da Silva

Em resposta aos questionamentos apresentados pela empresa
GEOCAMP, seguem os esclarecimentos.

Questionamento 1

A administração não irá desmembrar o item 1 do edital,
qual seja, levantamento cartográfico.

Questionamento 2

A administração não irá retificar este item em razão de
não assistir razão ao requerente, visto que o edital em
nenhum momento exige atestado de capacidade técnica
das empresas participantes do certame. O que se exige é a
inscrição no órgão de classe do profissional que irá ser o
responsável pelo serviço, bem como o respectivo atestado
de capacidade técnica do referido profissional – vide letra
a) item 13.9.4.

Sugiro ainda a leitura da letra b.1) do item 13.9.4 do
edital.

1

Por fim, esclareço ainda que o desdobramento da letra a) do item 13.9.4 destaca os serviços que devem ser comprovados capacitação técnica, daí é possível afirmar que, pela diversidade dos serviços poderá ser apresentado **um ou mais** profissionais de formação técnica diferente e ou uma composição de profissionais multidisciplinares, ou seja, engenheiros / arquitetos / advogados entre outros.

Por todo o exposto, entendo terem sido prestados os esclarecimentos necessários .

Atenciosamente

Jorge Braz Cardoso Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio